



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:28-08-2006

Nº49 - 4.1.0/2006.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Particulares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: LISTAS DE ANTIGUIDADE DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO - 2005/2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente, o tempo de serviço do Pessoal Docente, considerado para efeitos de antiguidade **obedece às regras gerais** aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Nestes termos e em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se a V. Exª o seguinte:

I - Organização das listas de Antiguidade

1 - As listas de antiguidade do pessoal docente devem ser organizadas e **afixadas até dia 31 Dezembro de cada ano**, com referência em termos de tempo de serviço a 31 de Agosto de 2006.

2- **As listas de antiguidade devem ordenar os docentes segundo a respectiva antiguidade para os seguintes efeitos:**

2.1- Concurso

2.2- Progressão na Carreira

2.3- Aposentação

3- As referidas listas devem conter as indicações mencionadas no mapa I em anexo:

3.1- Natureza do Vínculo;

3.2- Início de funções;

3.3- Tempo de serviço referido em dias, contado para efeitos de concurso, prestado antes e após a profissionalização;

3.4- Tempo de serviço referido em dias contados para efeitos de progressão na carreira;

3.5- Tempo de serviço referido em anos, meses e dias para efeitos de aposentação;

3.6- Número de dias descontados nos termos da Lei.

II - Cálculo da Antiguidade

1- Para efeitos do disposto no ponto nº3, a contagem de tempo de serviço do pessoal docente rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente e pelos diplomas que regulamentam a progressão na carreira e os concursos do pessoal docente da Educação Pré - Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

2- Para efeitos do disposto no ponto nº 3.5 a antiguidade dos docentes é calculada em dias, devendo o tempo apurado ser depois convertido em anos, meses e dias, e considerar-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.

3 - Os dias de descanso semanal, complementar e feriados contam para efeitos de antiguidade, excepto se intercalados em licenças ou sucessão de faltas da mesma natureza que, nos termos da lei, não sejam consideradas serviço efectivo.

III - Aprovação e distribuição das listas de antiguidade

1- As listas de antiguidade deverão ser enviadas a esta Direcção Regional impreterivelmente até ao dia 15 de Outubro de 2006, a fim de serem aprovadas pelo Secretário Regional de Educação.

2- Após a aprovação, as listas devem ser afixadas em local apropriado, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.

3- Até 31 de Março de cada ano, deve ser publicado no Jornal Oficial o aviso da afixação ou publicação das listas de antiguidade.

IV - Reclamação das listas

- 1- Da organização das **listas cabe reclamação**, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do aviso no Jornal Oficial.
- 2- A reclamação pode ter por fundamento omissão, indevida graduação ou situação na lista ou erro na contagem de tempo de serviço.
- 3- A reclamação não pode fundamentar-se em contagem de tempo de serviço ou em outras circunstâncias que tenham sido consideradas em listas anteriores.
- 4- As reclamações são decididas pelo Secretário Regional de Educação, no prazo de 30 dias úteis, depois de obtidos os necessários esclarecimentos e prestadas as convenientes informações.
- 5 - As decisões são notificadas ao reclamante no prazo de oito dias úteis, por ofício entregue por protocolo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

Nota Importante:

Cada Estabelecimento deverá fazer constar nas referidas listas os seus docentes de Quadro de Estabelecimento de Educação / Ensino / Zona Pedagógica (mesmo aqueles que se encontram em regime de mobilidade) e os docentes contratados em exercício de funções no respectivo estabelecimento de ensino desde 1 de Setembro de 2006 .

Deverá ser elaborada a lista de antiguidade dos docentes transferidos para o Continente/ Região Autónoma dos Açores, no ano escolar de 2006/2007, que deverá acompanhar o respectivo processo individual aquando do seu envio.

Com os melhores cumprimentos

 O DIRECTOR REGIONAL

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)



/LG